



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.181 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1959

DECRETO N. 2.958 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

Approva o Regimento Interno do Colégio Estadual "Magalhães Barata".

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Colégio Estadual "Magalhães Barata" que com este baixa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO ESTADUAL "MAGALHÃES BARATA", BAIXADO COM O DECRETO N. 2.958, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1.º O Colégio Estadual "Magalhães Barata", fundado e mantido pelo Governo do Estado do Pará com sede em Belém, Estado do Pará, tem por objetivo ministrar o ensino secundário dentro dos planos, leis e normas estabelecidas pela legislação federal em vigor, dentro dos princípios dos ideais de solidariedade humana.

Art. 2.º Em sua organização interna reger-se-á pelo presente regulamento.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3.º O Colégio Estadual "Magalhães Barata" manterá, sob regime de externato, a critério da Diretoria, para ambos os sexos, em turnos diurnos os cursos ginasial e científico, regidos pela legislação inerente, quanto à seriação, programas e demais aspectos de sua atividade educacional.

Art. 4.º O estabelecimento terá a seguinte organização administrativa: Direção — Secretaria — Auxiliares de Administração e Disciplina — Corpo Docente — Orientação Educacional — Corpo Discente.

CAPÍTULO III

Da Administração Geral

Art. 5.º A administração geral do estabelecimento estará a cargo do Diretor, que presidirá todas as atividades escolares, o trabalho dos professores e de alunos, a orientação educacional e demais relações da comunidade escolar com a vida exterior.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6.º O cargo de diretor será exercido por quem estiver devidamente credenciado sob o ponto de vista legal, investido em tal função por deliberação da entidade mantenedora do estabelecimento, com aprovação da Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 7.º Compete ao Diretor:

- cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;
- representar oficialmente o estabelecimento perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
- superintender os atos escolares que dizem respeito à administração, ao ensino e à disciplina no estabelecimento;
- corresponder-se com as autoridades superiores do ensino em todos os assuntos que se referirem ao estabelecimento, através do inspetor de ensino secundário;
- dar posse e exercício a todo o pessoal do estabelecimento, na forma da Lei;
- convocar reuniões do corpo docente e presidir-las;
- receber, informar e despachar petições e papéis, encaminhando-os às autoridades superiores do ensino, quando for o caso, através do inspetor de ensino secundário junto ao estabelecimento;
- visar o ponto do pessoal;
- fixar datas e horários para exame, designando bancas examinadoras e promovendo a sua realização nos termos da legislação escolar vigente, submetendo-os ao inspetor do ensino secundário;
- assistir às aulas, atos de exercícios escolares de qualquer natureza;
- rubricar todos os livros de escrituração do estabelecimento;
- assinar as folhas de pagamento e todos os demais documentos relativos ao estabelecimento;
- aplicar penalidades disciplinares aos professores, funcionários e alunos do estabelecimento, segundo a legislação em vigor e conforme as disposições deste regulamento.

Art. 8.º Em suas faltas ou impedimentos a direção do estabelecimento será exercida pelo Sub-Diretor devendo este estar aprovado pela Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 9.º Cabe ao Sub-Diretor:

- coadjuvar o diretor na administração do estabelecimento, nos trabalhos escolares e nos demais atos para os quais for convocado por aquele;
- substituir o diretor em suas férias ou impedimentos.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria

Art. 10. O cargo de secretário será exercido por pessoa devidamente credenciada sob o ponto de vista legal, indicada pelo diretor do estabelecimento, com aprovação da Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 11. A secretaria terá a seu cargo todo o serviço de escrituração, arquivo, fichário e correspondência do estabelecimento.

Art. 12. Ao secretário compete:

- organizar o serviço da secretaria, de modo a concentrar toda a escrituração escolar do estabelecimento;
- organizar o arquivo, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e poder atender prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessado ou do diretor;
- cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do diretor;
- superintender ou fiscalizar os serviços da secretaria, distribuindo os trabalhos entre seus auxiliares;
- redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial, submetendo-a, antes, à assinatura do diretor;
- redigir e subscrever os editais de chamada para exame e matrículas, os quais serão publicados por ordem do diretor;
- trazer em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares e despachos que digam respeito às atividades do estabelecimento;
- elaborar os relatórios oficiais, sempre que solicitados por ordem superior;
- escrever os livros, fichas e demais documentos que se referirem às notas e médias dos alunos do estabelecimento, efetuando, na época legal, os cálculos de apuração dos resultados;
- lavrar e subscrever as atas e termos referentes a exames, provas e resultados de trabalhos escolares.

CAPÍTULO V

Dos Auxiliares de Disciplina e Administração

Art. 13. Aos auxiliares de disciplina e administração compete:

- cumprir as determinações do diretor e do secretário, quando subordinados a estes;
- zelar pela disciplina geral dos alunos dentro do estabelecimento ou em suas imediações;
- usar de solicitude, moderação e delicadeza no trato com os alunos;

d) prestar assistência aos alunos que se enfermarem ou sofrerem qualquer acidente, ministrando-lhes os socorros de emergência;

e) levar ao conhecimento do diretor ou dos funcionários por ele designados os casos de infração à disciplina;

f) atender aos professores em aula, nas solicitações de material escolar e sobre os fatos disciplinares ou de assistência ao aluno;

g) encaminhar ao diretor os alunos retardatários e não permitir, antes de findos os trabalhos escolares, a saída de alunos sem a necessária licença;

h) auxiliar na realização de solenidades e festas escolares e nos trabalhos de exame, segundo o estabelecido pelo diretor.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Docente

Art. 14. A constituição do corpo docente far-se-á nos termos da legislação federal, estadual ou municipal em vigor.

Art. 15. Será assegurada remuneração condigna aos membros do corpo docente, de conformidade com o disposto na legislação que regula a matéria.

Art. 16. São deveres dos professores:

- reger classes de conformidade com a distribuição feita pelo diretor, no horário estabelecido;
- zelar pela disciplina geral do estabelecimento, em cooperação com o diretor e particularmente pela disciplina de sua classe;
- cumprir o programa estabelecido, na conformidade das instruções oficiais vigentes;
- verificar a presença dos alunos e marcar-lhes as faltas no diário de classe;
- registrar, no mesmo diário de classe, a matéria lecionada;
- apresentar à secretaria, com antecedentes de 24 horas, em duas vias devidamente rubricadas;
- devolver à secretaria, dentro de 8 (oito) dias, a contar da data de sua realização, as provas parciais de sua disciplina, devidamente corrigidas e julgadas, consoante instruções oficiais vigorantes na ocasião;
- tomar parte nos trabalhos de exames e em outras de sua competência para que for designado;
- impedir a entrada e saída de alunos, depois de iniciada a chamada ou antes do fim da aula, a não ser por motivo considerado justo;
- escolher os livros didáticos a serem adotados para o ensino, dando prévio conhecimento à direção da escola feita, que não poderá ser modificada no decorrer do ano letivo;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁGOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHOSECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
 De 3 vezes em diante, 20% idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta D. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar, aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão renovar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitaram.

l) propor, por escrito, ao diretor, a aquisição de livros para a biblioteca e de tudo que seja necessário, à eficiência de seu trabalho didático;

m) zelar cuidadosamente pela educação moral e cívica de seus alunos;

n) comparecer as solenidades do estabelecimento, bem como, as reuniões do corpo docente, convocado pelo diretor;

o) receber condignamente as autoridades;

p) estar presente no estabelecimento na hora do início de sua aula, retirando-se depois de finda a mesma;

q) prevenir, em tempo útil, as faltas a que se veja forçado;

r) manter, com os colegas, espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa realizada no estabelecimento;

s) atender as solicitações do diretor, feitas no interesse do ensino;

t) cumprir as obrigações estabelecidas em contrato, de conformidade com a legislação federal e a conveniência do ensino.

Art. 17. É vedado ao professor:

a) dar conhecimento aos alunos das listas de pontos organizadas para exame;

b) ditar pontos;

c) fumar nas classes durante a regência de aulas;

d) aplicar penalidades aos alunos, exceto de advertência, repreensão e retirada da sala de aula.

CAPÍTULO VII**Da Orientação Educacional**

Art. 18. Compete ao orientador educacional:

a) organizar o fichário dos alunos do estabelecimento;

b) pesquisar as causas de insucesso dos alunos nos estudos, anotando os dados que puder recolher, em visitas domiciliares à família, em entendimento com os professores e os de sua própria observação;

c) auxiliar os alunos a conhecer as oportunidades educacionais da cidade, do Estado e do País;

d) levar os alunos a conhecer as profissões e a compreender os problemas do trabalho de forma que possam preparar-se para a vida na comunidade;

e) auxiliar os alunos na consecução de seus objetivos educacionais;

f) cooperar com os professores, no sentido da boa execução dos trabalhos escolares, e com o diretor em sua orientação administrativa;

g) zelar para que o estudo, a recreação e o descanso dos alunos ocorram em condições da maior conveniência pedagógica;

h) organizar atividades extracurriculares que concorram para completar a educação dos alunos;

i) colaborar no preparo das comemorações cívicas e solenidades da escola, como parte integrante do processo educativo geral;

j) realizar palestras e promover reuniões de estudo em classe, principalmente, na falta dos professores;

l) elaborar anualmente, um relatório dos seus trabalhos, com as conclusões que, das observações feitas, resultarem.

CAPÍTULO VII**Do Corpo Discente**

Art. 19. O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento.

Art. 20. Constituem deveres do aluno:

a) acatar a autoridade do diretor, dos professores e dos funcionários do estabelecimento e tratá-los com urbanidade e respeito;

b) tratar com urbanidade os colegas;

c) apresentar-se decentemente trajado e com asseio;

d) usar, quando adotados os uniformes para as aulas comuns e para as sessões de educação física;

e) ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares;

f) ocupar em sala lugar que lhe fôr designado, ficando responsável pela respectiva carteira;

g) possuir material exigido, conservando-o em perfeita ordem;

h) levantar-se em classe à entrada e à saída do professor, do diretor, de autoridades do ensino ou de visitante;

i) comparecer as comemorações cívicas;

j) colaborar com a direção do estabelecimento na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo;

l) indenizar os prejuízos quando produzir dano material ao estabelecimento e a objetos de propriedade de colegas e de funcionários;

m) devolver, no devido tempo, os livros que retirar da biblioteca para consultas.

Art. 21. — Aos alunos é expressamente proibido:

a) entrar em classe ou dela sair, sem permissão do professor;

b) ausentar-se do estabelecimento sem a anuência do diretor;

c) ocupar-se, durante as aulas, com qualquer outro trabalho estranho às mesmas;

d) promover, sem autorização do diretor, coletas e subscrições dentro do estabelecimento, ou fora dele, usando o nome da instituição;

e) formar grupo ou promover algazarra ou distúrbios nos corredores e pátios, bem como nas imediações do estabelecimento durante o período de aula e no seu início ou término;

f) permanecer no estabelecimento fora das horas de trabalho escolar;

g) trazer consigo livros, impressos, gravuras ou escritos considerados imorais, bem como, armas e quaisquer outros objetos perigosos;

h) fumar, jogar ou usar de bebidas alcoólicas em toda a área do estabelecimento;

i) praticar, dentro ou fora do estabelecimento, ato ofensivo à moral e aos bons costumes.

CAPÍTULO IX**Das penalidades**

Art. 22. — Aos funcionários administrativos serão aplicadas pelo Diretor as seguintes penalidades: advertência, suspensão e dispensa.

§ 1.º — Incurrirá, nas penalidades deste artigo o funcionário que:

a) faltar com o devido respeito a seus superiores hierárquicos;

b) demonstrar descaso ou incompetência para o serviço;

c) tornar-se, pelo seu procedimento, incompatível com as funções que exerce.

§ 2.º — A pena de dispensa de que trata o presente artigo será aplicada de acordo com as normas prescritas na legislação trabalhista em vigor.

Art. 23. — Os componentes do corpo docente estão sujeitos às penalidades de advertência e exoneração, aplicadas pelo diretor respeitadas as disposições legais.

Art. 24 — Pela inobservância de seus deveres, são os alunos passíveis das seguintes penalidades:

- admoestração e repreensão em aula, pelo professor;
- expulsão da sala de aula, pelo professor, que neste caso, fará imediata comunicação à direção do estabelecimento;
- repreensão reservada, oral ou escrita, pelo diretor;
- suspensão;
- suspensão com perda de provas ou cancelamento de matrícula;

§ 1.º — A pena de suspensão, aplicada pelo diretor, será graduada em função da falta cometida e não isenta da obrigatoriedade de apresentação de trabalho escolar previamente determinado para ser executado pelo aluno que sofreu a medida disciplinar, em correspondência ao tempo de duração da pena.

§ 2.º — A pena de suspensão ou cancelamento de matrícula, com perda de provas ou exames, será aplicada por motivo de falta grave e após ser verificada a culpabilidade do aluno mediante processo instaurado por uma comissão de três membros, presidida por um representante da Inspeção Federal junto ao estabelecimento.

§ 3.º — Na apuração da pena a que se refere o parágrafo anterior, sendo o aluno menor, será assistido pelo pai ou responsável.

Art. 25 — A direção do estabelecimento reserva-se o direito de não renovar a matrícula do aluno que for manifestamente incorrigível, colocando os documentos de transferências à sua disposição ou de seu responsável, quando se tratar de aluno menor.

CAPÍTULO X Da Vida Escolar

Art. 26 — Com a finalidade de proporcionar aos pais e responsáveis do aluno o conhecimento diário de suas atividades, o estabelecimento adotará uma caderneta escolar, destinada:

- anotações diárias da presença do aluno;
- ao registro das notas mensais de exercícios;
- à notificação das infrações disciplinares e de faltas de cumprimento das obrigações escolares;
- ao lançamento do resultado das provas parciais e finais.

Art. 27 — Os pedidos de retirada antecipada, salvo em casos de enfermidade, somente serão atendidos quando solicitados pelos interessados ou responsáveis, mediante anotação na carteira escolar do aluno.

Art. 28 — O aluno em atraso com seus pagamentos poderá, a juízo da direção do estabelecimento, ser impedido de prestar as provas parciais ou finais; mas não se poderá recusar certificado ou transferência ao aluno que tenha prestado provas finais.

Art. 29 — O horário para os exames será afixado, pelo menos com 48 horas de antecedência, em lugar franqueado aos alunos e na sala dos professores.

Art. 30 — A direção do estabelecimento programará as aulas dentro do seguinte princípio:

- as aulas terão duração de cinquenta minutos;
- haverá um intervalo de 10 minutos entre duas aulas consecutivas.

§ 1.º — A direção do estabelecimento, observado o dispositivo neste artigo, fixará o horário es-

colar antes do início do ano letivo, podendo ainda programar o ensino religioso e o seu regime didático, que será ministrado de acordo com a manifestação do aluno ou de seu responsável.

§ 2.º — A direção do estabelecimento não poderá recusar matrícula a aluno, existindo vaga, por motivo de divergência religiosa e de preconceito de raça ou classe.

CAPÍTULO XI

Da Escrituração e Arquivo

Art. 31 — Constituirão o arquivo do estabelecimento:

- a documentação relativa aos alunos;
 - os livros e modelos oficiais exigidos pela legislação em vigor;
 - o documento referente ao movimento econômico e financeiro do estabelecimento.
- Parágrafo único. — Integram igualmente o arquivo, como elementos auxiliares de escrituração:
- protocolo de entrega e devolução de provas parciais;
 - ponto para professores e auxiliares;
 - diários de classe;
 - cadernetas de tesouraria para recibo de pagamento das contribuições dos alunos;
 - fichas de tesouraria para lançamento do pagamento de contribuições dos alunos;
 - livros de registro de penas disciplinares impostas aos alunos.

CAPÍTULO XII

Das disposições Gerais

Art. 32 — O dia 15 de outubro, "Dia do Professor", será conseqüentemente celebrado, elaborando-se programa de festividades.

Art. 33 — Nenhum documento poderá ser retirado do arquivo; salvo casos excepcionais, permitir-se-á a substituição da certidão de nascimento por fotocópia devidamente selada e autenticada.

Art. 34 — Os documentos em língua estrangeira, quando apresentados para efeito de inscrição ou matrícula, far-se-ão acompanhar da respectiva tradução feita por tradutor juramentado, selada e autenticada na forma da Lei.

Parágrafo único. — Para efeito de inscrição ou matrícula de que trata este artigo, os alunos deverão submeter-se a exames de adaptação de acordo com a legislação que regula a matéria.

Art. 35 — A biblioteca do estabelecimento será fonte de consulta e informação para os professores e centro também de leitura e recreação para os alunos.

Art. 36 — No ato da admissão ou matrícula no estabelecimento, deverá o professor, funcionário, aluno ou o seu responsável, quando menor, declarar por escrito estar de acordo com todas as cláusulas deste Regimento.

Art. 37 — As turmas terão o limite máximo de 45 alunos.

Art. 38 — Somente serão aceitas transferências para as turmas das diversas séries, desde que haja vagas, mediante exame de seleção de Português e Matemática, perante banca de examinadores designada pela direção do estabelecimento.

Art. 39 — Para a inscrição dos candidatos aos exames de admissão será exigida a seguinte documentação:

- Requerimento firmado pelo candidato ou por seu responsável, dirigido ao diretor do estabelecimento, com declaração de que não se inscreveu, nem se inscreverá, em exames de admissão, em outro estabelecimento, na mesma época.

b) Prova de idade em que se verifique ter o candidato 11 anos completos ou a completar até 31 de julho;

c) Provas regulamentares de sanidade física e material e de imunização antivaricelica, podendo ser feita, ainda exigências de quaisquer outras provas, sempre que as autoridades sanitárias competentes as julgarem necessárias;

d) Certificado de conclusão do curso primário.

Art. 40 — São matérias de exame de admissão: "Português, Geografia, Matemática, História do Brasil e Geografia", especialmente do Brasil.

§ 1.º — Haverá prova escrita e oral de Português, sendo a escrita eliminatória. Considerando-se habilitado, para o prosseguimento dos exames, o aluno que, na prova escrita de Português, tiver alcançado nota igual ou superior a cinco (5).

§ 2.º — Das outras disciplinas serão realizadas provas escritas somente.

Art. 41 — Este Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração, e sempre que venha a colidir com a legislação em vigor, submetendo-se as alterações à aprovação da Diretoria do Ensino Secundário.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clívio Izabel Ferreira de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de "Estatístico-Auxiliar", classe F, do Quadro Unico, lotado no Departamento Estadual de Estatística, vago com a promoção por merecimento de Terezinha de Jesus Torres da Silva para a classe G.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Torres da Silva, do cargo da classe F, da carreira de "Estatístico-Auxiliar", do Departamento Estadual de Estatística, ao cargo da classe G, dessa mesma carreira, com lotação no Departamento Estadual de Estatística, vago com a exoneração a pedido de Antonio Lemos da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Carlos Allison Peixoto, para exercer, interina-

mente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Unico, lotado na Comarca de Marapanim, vago com a aposentadoria de Carlos Newton Sevalho Segadilha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lúcio Pacheco de Oliveira, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe L, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de setembro a 23 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Moacir Corrêa do Brasil, para exercer, interinamente, o cargo de Marinheiro, padrão A, do Quadro Unico, lotado em exatarias do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Geraldo Dantas da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Unico, lotado na Coletoria de Curralinho, vago com a exoneração de Iris Amaral Moraes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jorge Athie, para exercer, interinamente, o cargo de Marinheiro, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Moacir de Castro Drago, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, vago com a exoneração a pedido de Nahirza Rodrigues de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edméo Veloso, para exercer, em substituição, o cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento da titular efetiva Maria de Belém Viana Costa Nunes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Carvalho Vale, ocupante do cargo de Escriurário, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de setembro a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Otávio Martiniano de Mesquita, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de outubro a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Céu Pinheiro da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico-Auxiliar, classe F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

vago com a promoção, por antiguidade, de Helena de Araújo Barros para a classe G.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helena de Araújo Barros, do cargo da classe F, da carreira de Estatístico Auxiliar, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, ao cargo da classe G, dessa mesma carreira, com lotação no Departamento Estadual de Estatística, vago com a nomeação de Maria José Pinheiro da Silva para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olgarina da Cunha Magalhães do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Dinaires da Silva Meireles, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa do Vale Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lizete de Amorim Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Maria Dilva Alexandre, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Santa Maria, Município de Igarapé-Açu, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 18/4/1949 a 18/4/59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes, Fernandes Pereira, ocupante do cargo de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada do lugar Trav. da Angulação, Município de Igarapé-Açu, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cotas Lisboa Raiol, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Vizeu, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 21 de julho a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hermelinda Ferreira Guimarães, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Graciema Bezerra Falcão e Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Marituba, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de agosto a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino, Patrício Alves da Cunha, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, da escola do lugar Jacaré-Capa, Município de Monte Alegre, para o Município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 22 de setembro de 1959, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Josefa Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmem Barroso Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice dos Santos Paixão Teixeira de Menezes, ocupante do cargo de professor, padrão H, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Fernandes Gonçalves, do cargo de Oficial Administrativo, classe K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 29 de julho de 1959, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Naif Daibe Hamouth, para exercer, interinamente, o cargo de Contador, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio-Rural da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Fernandes Gonçalves, para exercer, efetivamente, o cargo de Contador, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio-Rural da Secretaria de Estado de Produção, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação do Sr. José Naif Daibe Hamouth.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Antonio do Nascimento, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcio-

nários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria de Nazaré Carvalho dos Santos Tocantins, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Produção.

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fabriciano Batista Ewerton, ocupante efetivo do cargo de Almo-xarife, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 13|6|47 a 13|6|57.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesús Façanha Pimentel Diniz, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença, repouso, a contar de 19 de agosto a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(*) DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sulamita Trindade Gomes, ocupante do cargo de Atendente, classe B, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de setembro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 19.172, de 31|10|59.

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, li-

cença e férias, Tereza Ribeiro Machado, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Guarda Civil de 1.ª classe Fortunato Mendes dos Santos, para exercer efetivamente, o cargo de Fiscal, padrão H, lotado na Ins-petoria da Guarda Civil, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Elpidio Trajano dos Santos, Sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado, resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Dário Aquino Pacheco, Guarda Civil de 3.ª classe da Ins-petoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Agostinho de Lima, Sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Rodrigues Paiva, Sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jamir Ribeiro Jucá, Guarda Civil de 3.ª classe da Ins-petoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Belarmino Mendes Aragão, Sinaleiro de 1.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Jales Araújo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 9 de outubro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Waldemar Borges Santana.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 27 de setembro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: José Andrade Lopes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

res legais.
Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 17 de outubro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: João Alves Prudente.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 17 de outubro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Geraldo Alves Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 10 de outubro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Magnólia Macedo de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

veis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 10 de outubro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Jales Araújo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 17 de outubro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

Capim, em que é discriminante: Ivo da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 10 de outubro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Santarém, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1959, destinada ao Orfanato "Sta. Clara".

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Santarém, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu bastante procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará a data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS ORD-

NÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências — **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferência — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — 03 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A". — 14 — Pará — 5 — Prelazias Nullius de Santarém — 2 — Orfanato "Sta. Clara": Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monterio

Raul de Azevedo Coimbra

ESTADO DO PARA

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 500.000,00, DOTAÇÃO DE 1959, DESTINADA AO ORFANATO "SANTA CLARA".

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Reforma geral na cobertura do prédio onde funciona o Orfanato "Santa Clara", conforme relação de materiais e mão de obra anexadas ao processo n. 1138/59	m2	2098	235,00	493.030,00
II — EVENTUAIS	vb	—	—	6.970,00
Total				Cr\$ 500.000,00

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — dotação de 1959 — destinada à Escola Social de Cuiabá, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu bastante procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142),

de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimada a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços

previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à ARQUIDIOCESE a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências — CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — 03 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Diversos — 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A" — 12 — Mato Grosso — 1 — Arquidiocese de Cuiabá: Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência de Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada à Escola Rural de Cuiabá, mantida pela referida Arquidiocese.

Duas máquinas de costura ...	25.000,00	50.000,00
Duas máquinas de escrever ..	25.000,00	50.000,00
24 carteiras duplas para salão de aula e gavetas e lugar p/ tinteiro embutido	2.300,00	55.200,00
Dois armários grandes para guardar utensílios da merenda escolar	8.400,00	16.800,00
Uma dúzia de cadeiras para o salão de reunião	1.200,00	14.400,00
Uma mesa para professora		13.600,00
Total	Cr\$	200.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação das Pioneiras Sociais do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1959 — destinada ao serviço hospitalar do Pavilhão Ada Carvalho, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação das Pioneiras Sociais do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ASSOCIAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Sr. Vinícius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ASSOCIAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte: obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante.

como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ASSOCIAÇÃO a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.0.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 11 — Maranhão; 3 — Pioneiras Sociais do Maranhão (Pavilhão Ada Carvalho) para seu Hospital em São Luiz: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A ASSOCIAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A ASSOCIAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de novembro de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA
P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Marita Bolonha
Maria José Arruda

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação das Pioneiras Sociais do Maranhão, para aplicação da dotação de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada ao serviço hospitalar do Pavilhão Ada Carvalho mantido pela referida Associação naquele Estado.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

200 — Sacos de arroz pilado a Cr\$ 750,00	150.000,00
30 — Sacos de açúcar a Cr\$ 880,00	26.400,00
20 — Latas de manteiga de 10 kgs a Cr\$ 1.500,00	30.000,00

MEDICAMENTOS

3.000 — Tubos de Dihidroestreptomina a Cr\$ 30,00	90.000,00
1.000 — Tubos de Hidrazida a Cr\$ 130,00	130.000,00
300 — Tubos de Terramicina a Cr\$ 96,00	28.800,00
Eventuais	44.800,00

Total Cr\$ 500.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nossa Senhora da Conceição, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — dotação de 1959 — destinada ao referido Internato.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Internato N. S. da Conceição, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e INTERNATO, representada a primeira pelo seu Superintendente Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo bastante procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 3.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o INTERNATO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao INTERNATO a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências — CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00

— Transferências — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — 03
 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Diversos — 1 —
 Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidiocese, Diocese e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A" — 12 — Mato Grosso — 1 — Arquidiocese de Cuiabá — 9 — Internato N. S. da Conceição: Cuiabá: Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O INTERNATO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O INTERNATO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID
 Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS
 LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
 Testemunhas:
 Leonel Monteiro
 Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada ao Internato N. S. da Conceição de Cuiabá, mantida pela referida Arquidiocese.

100 — Armários individuais para dormitório	2.000,00	200.000,00
Total	Cr\$	200.000,00

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 562 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 19/7/1959, ao funcionário Cláudio José Ribeiro Beckman, ocupante do cargo de Escriturário, ref. 4, classe 1, lotado na Divisão Industrial, o adicional de dez (10) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei Estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável ao serventário por força do Decreto n. 1.935, de 29/12/1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Departamento de Estradas

de Rodagem, 6 de outubro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio
 Pereira Lobo
 Diretor Geral

PORTARIA N. 563 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de n. 454/59, de 31/7/1959, que dispensou deste Departamento o servidor Raimundo Nazareno da Silva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de outubro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio
 Pereira Lobo
 Diretor Geral

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
 De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lauro Bastos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 10.º Termo: 10.º Município-Icoaraci e 19.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, pelo Rio Maguari; pelos fundos, com o terreno de Aprendizado Agrícola Manoel Barata; pelo esquerdo, com o terreno denominado "Sumauma" e pela direita, com o Igarapé Anani-Maracacuera, com as dimensões que forem encontradas. O referido lote de terras mede 1.000 de frente por 1.000 de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Icoaraci. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 22 de outubro de 1959.
 (a) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T — 25.669 — 24/10, 3 e 13/11/59)

Compra de terras
 De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Carlos de Araujo Soares, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município-Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se à margem esquerda do Rio Xingú, pelo lado de cima, com o Pontão de Manduca, pelo lado de baixo, com o Pontão Pedra do Navio e pelos fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 22 de outubro de 1959.

(a) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T — 25.755 — 24/10 e 3 e 13/11/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificado pelo presente edital, o Dr. Feliciano Mendonça, catedrático do Instituto de Educação do Pará, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatutou o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.
(G — 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|10, 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29|11|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notificado pelo presente edital, a Sra. Zélia da Conceição Costa, ocupante do cargo de Professor, lotada na escola de "São Bento" do Rio Murujucá, Município de Araticum, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassumir suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatutou o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.
(G — 4 a 20|11 — 1 a 10|12|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital a senhora Zuleika Alves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, mandada servir na escola da Vila de Cafezal, Município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatutou o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

(G — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23|11|59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DO ARARI

CHAMADA DE FUNCIONARIO
De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a senhora Doralice de Oliveira Franco, ocupante do cargo de professora Municipal, lotada no lugar Jaboti deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 20. e 90. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, ... de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos
Secretário Municipal
(G. — de 21|10 a 21|11|59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DO ARARI

CHAMADA DE FUNCIONARIO
De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a Senhora Mílca Vasconcelos da Silva Moura, ocupante do cargo de professora municipal, lotada no lugar Camará deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo acima e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 20. e 90. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, ... de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos
Secretário Municipal
(G. — de 21|10 a 21|11|59)

AZEBAR S/A., REPRESENTAÇÕES E PRÓPRIA
Assembléia Geral Extraordinária

A Diretoria abaixo assinada, convida os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a fim de alterar parte dos Estatutos e demais assuntos, no próximo dia 14 deste mês, às 15 horas, na sede da Empresa, à Rua Santo Antonio, n. 85. A Diretoria.

(Ext. — Dias 11, 12 e 13|11|59)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

SECÇÃO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVENÇÃO REGIONAL

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Secção do Pará, convoco em nome do mesmo Diretório (art. 19 letra K dos Est.), a Convenção Regional, para na forma da letra B, do art. 7.º dos Estatutos em vigor, se reunir no dia 14 do corrente, às 20 horas, na sede do Partido à Rua Manoel Barata, n. 127, a fim de tomar as seguintes deliberações:

a) Tomar conhecimento das renúncias dos membros da mesa executiva do Diretório Regional;

b) Preencher as vagas ora existentes no corpo do Diretório Regional;

c) Tomar conhecimento e deliberar sobre a reestruturação procedida no Diretório Municipal de Belém, e

d) O que ocorrer.

Secretaria Geral do Diretório Regional em 11 de novembro de 1959.

(a) Benedito Carvalho, Secretário Geral.

(Dias — 11, 12 e 13|11|59)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
BELÉMEdital de Convocação
CONVENÇÃO MUNICIPAL

De ordem do Exmo. Sr. Presidente em exercício do Diretório Municipal de Belém, do Partido Social Democrático, Secção do Pará, e nos termos da letra M do art. 13. dos Estatutos em vigor, convoco a Convenção Municipal para se reunir extraordinariamente, no dia 14 do corrente, às 16 horas a fim de tomar as seguintes deliberações:

a) tomar conhecimento das renúncias dos membros da Mesa Executiva do Diretório Municipal de Belém;

b) tomar conhecimento e deliberar sobre a reestruturação procedida no Diretório Municipal de Belém em sua reunião realizada no dia 8 do corrente, e,

c) o que ocorrer.

Secretaria Geral do Diretório Municipal de Belém, 11 de novembro de 1959.

(a) Isaac Soares, Secretário Geral.

(Ext. — 12, 13 e 14|11|59)

CURTUME MAGUARY S. A.

Aumento de Capital

Convidamos os acionistas de Curtume Maguary S. A., a dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste anúncio, manifestarem a sua preferência para a subscrição do aumento do Capital Social até cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), representando por cinco mil ações preferenciais do valor de mil cruzeiros cada uma, de conformidade com o constante da ata de assembléia geral extraordinária realizada a 15 de outubro do ano corrente publicada no DIÁRIO OFICIAL de 28 de outubro de 1959, preferência essa que será exercida na proporção das ações que cada um possuir no capital social.

Belém, 5 de novembro de 1959. — (a) Os diretores Abel Borrajo e José de Oliveira Reis.

(Ext. — Dias — 6, 13, 20, 27|11 e 5|12|59)

BANCO COMERCIAL DO
PARÁ, S/A

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª Convocação

Convidam-se os Srs. Acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 131, às 15 horas do dia 19 de novembro de 1959, a fim de deliberarem sobre a efetivação do aumento do capital social e reforma de estatutos aprovados na assembléia geral extraordinária do dia 21 de setembro de 1959.

Belém, 9 de novembro de 1959.

(aa) Sulpício Ausier Bentes
José Emilio Martins.

(Ext. — 10, 13, 17 e 19|11|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 5.679

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Gualberto Cabral de Melo e Carmita Maciel Alves, êle, solt. nat. do Pará, bancário, filho de Manoel Cabral de Melo e Maria Garcia Gonçalves, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Monteiro Alves e Idália Maciel Alves, res. nesta cidade. — Oswaldo Diegues Rocha e Raimunda Rodrigues Barbosa, êle, solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Manoel Rocha e Pepa Diegues Rocha, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Sardinha Barbosa e Maria Rodrigues Barbosa, res. nesta cidade. — Eurisvaldo dos Passos Neves e Maria Elisa Baganha, êle, solt. nat. do Pará, militar, filho de Benjamin dos Santos Neves e Deolinda de Oliveira Passos, ela, solt. nat. do Pará, prendas domésticas, filha de Mamede Osório Baganha e Elisa Clotilde Baganha, res. nesta cidade. — Osvaldo Nascimento e Maria José Pereira da Silva, êle, solt. nat. do Pará, pintor, filho de Pedro Alcântara Nascimento e Raimunda Silva Nascimento, ela, solt. nat. do Pará, filha de Manoel Pereira da Silva e Maria Antonia Pereira da Silva, res. nesta cidade. — Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de novembro de 1959. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 26.017 — 13 e 20[11]59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Alberto Cardoso Carneiro e Deuzalina Cardoso Sagica, êle, solt. nat. do Pará, motorista, filho de Armando Gonçalves Carneiro e Emilliana Maria Cardoso Carneiro, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Raimundo Sagica e Valdomira Cardoso Sagica, res. nesta cidade. — José Maria Afialo da Silva e Ana Tezesa Sena da Cunha, êle, solt. nat. do Pará, comerciante filho de Antonio Pereira da Silva e Suzana Afialo da Silva, ela, solt. nat. do Pará, funcionária municipal, filha de Luiz Afonso da Costa Cunha e Diomar Feliciano de Sena Cunha, res. nesta cidade. — Nelio Beltrão Ribeiro e Maria das Graças Lucas da Silva, êle, solt. nat. do Pará, funcionário estadual, filho de Antonio Ribeiro Junior e Ma-

ria Beltrão Ribeiro, ela solt. nat. do Pará, Belém, func. municipal, filha de Maria Lúcia da Silva, res. nesta cidade. — Jonas Cortez Moreira e Cândida Rodrigues da Cunha, êle, solt. nat. do Maranhão, médico, filho de Simplicio Alves Moreira e Olivia Cortez Moreira, ela, solt. nat. do Maranhão, enfermeira, filha de Horozé Rodrigues da Cunha e Eulina de Carvalho e Oliveira Cunha, res. nesta cidade. — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de novembro de 1959. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 26.016 — 13 e 20[11]59)

CARTÓRIO PEPES

Edital de aviso com o prazo de 10 dias

Judith Monarcha e Pepes, escriturária interina do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Pelo presente Edital, aviso aos interessados que se processam, neste Cartório, as habilitações de crédito de Manoel Ambrósio Filhos S/A — Indústria e Comércio, firma estabelecida em São Paulo, com Filial nesta cidade, à Praça da Bandeira, n. 17, retardatária, na importância de trinta mil seiscientos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 30.652,00) ficando assinado o prazo de 10 dias, a partir desta publicação, para que se manifestem sobre o mencionado crédito, apresentando as impugnações que julgem úteis. É este afixado à porta dos Auditórios, publicado no "Diário Oficial" e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, João Afonso Monarcha, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escriturária, datilografar, subscrevi e assino.

(a) João Afonso de Souza Monarcha.

(T — 26.018 — 13, 14 e 15[11]59)

EDITAIS — JUDICIAIS**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Batista da Silva e Maria de Lourdes Alves da Silva, êle, solt. nat. do Pará, funcionário federal, filho de Joaquim Pacheco da Silva e Adelaide Batista da Silva, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Ferreira da Silva e Francisca Alves da Silva, res. nesta cidade. — Francisco Paulo de Brito e Nadir de Jesus Penha, êle, solt. nat. do Pará, niquelador, filho de Luiz Gonzaga de Brito e Felizalvina Oliveira, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Vicente Barreto da Penha e Maria de Jesus Penha, res. nesta cidade. — Orlando Rodrigues Craveiro e Maria Dilson Monteiro da Silva, êle, solt. nat. do Pará, motorista, filho de Manoel Evaristo Craveiro e Maria Rodrigues Craveiro, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Lourival Carneiro da Silva e Catarina Monteiro da Silva, res. nesta cidade. — Manoel Almeida Sarmanho, êle, solt. nat. do Pará, abastecedor, filho de Francisco Sarmanho e Odaléia Almeida Sarmanho, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ana da Cruz Freitas, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de novembro de 1959. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 25 770 — 6 e 13[11]59)

CARTÓRIO RUY BARATA — EDITAL —**Leilão Público Judicial**

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara no exercício acumulativo de Segunda Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Leilão Público Judicial com o prazo de trinta (30) dias dêle virem ou tiverem conhecimento, que no dia vinte e seis (26) do próximo mês de novembro, às dez (10) horas, no Pala-

lete do Forum à Praça D. Pedro II, nesta Capital e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público, o bem abatxo descrito, de propriedade da herança dos bens ficados por falecimento de MARIA DO CARMO MAIA, falecida ab-intestato nesta capital em data de 26 de fevereiro de 1924, de quem é inventariante o Dr. José Alves Maia, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, a saber:

Um lote de terras número um (1), da antiga Colônia Inhangapi, à estrada Central, próximo a cidade de Castanhal, medindo duzentos e cinquenta metros de frente por mil duzentos e cinquenta metros de fundos (250mts.,00 x 1.250mts.,00), limitando-se, ao Norte, com o lote colonial de propriedade de Manoel Raimundo de Paula ou seu sucessor do quinto ao sexto marco com as terras de Honório Pinto Bandeira ou seu sucessor, do terceiro ao quarto lote, a Leste, com as terras do mesmo discriminante Honório Pinto Bandeira, do segundo ao terceiro marco; ao Sul, com a posse da viúva Pedro da Cunha que passou para Manoel Soares, do primeiro ao segundo marco e a Oeste, com a margem esquerda da estrada central da outrora Colônia do Inhangapi, do sexto ao primeiro marco, (tenta mil cruzeiros)

Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, para o fim de dar seu lance ao leiloeiro Judicial, que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O comprador pagará à banca o prego de sua arrematação, as comissões do Leiloeiro, Escrivão e Porteiro dos Auditórios, custas e respectiva carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de outubro de 1959. — Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografar e subscrevo.

(a) Olavo Guimarães Nunes — Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital.

(T — 25.870 — 28[10]; 15 e 25[11]59)